



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**DECRETO Nº 387**, de 21 de dezembro de 1999

Regulamenta dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “a” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o § 2º do artigo 5º das Disposições Transitórias da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo),

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a forma de concessão da licença especial proporcional, prevista no artigo 5º das Disposições Transitórias do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

**Art. 2º** - Apurado o período da licença especial proporcional, o servidor que a ela fizer jus, que optar por não gozá-la, poderá efetuar a respectiva compensação, até o limite em que os valores se compensarem, com:

I – débitos tributários de responsabilidade do próprio servidor e seu cônjuge e de seus ascendentes, descendentes, irmãos e cunhados;

II – pagamento de imóveis eventualmente adquiridos junto ao Município, nos termos das Leis “R” nºs 16/99 e 25/99.

Parágrafo único – O período de gozo da licença de que trata este artigo não poderá ser inferior a mês, salvo quando se tratar de saldo, hipótese em que o servidor gozará integralmente os dias remanescentes.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2002.

**DERLI ANTÔNIO DONIN**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ANY LUIZ REFOSCO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO